



Família Acolhedora

Acolher no presente para colher no futuro



Cartilha Serviço Família Acolhedora

SFA – 2021

Apresentação

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora caracteriza-se como um serviço que organiza o acolhimento, em residências de famílias acolhedoras cadastradas, de crianças e adolescentes afastadas do convívio familiar, pela aplicação de medida protetiva (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, art. 101). Este serviço é provisório e se dá até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem, família extensa ou, na sua impossibilidade, encaminhado para adoção. Propiciando o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária, permitindo a continuidade da socialização de criança ou adolescente.

As famílias acolhedoras estão vinculadas ao Serviço de Acolhimento, que as seleciona, prepara e acompanha para acolhimento de crianças ou adolescentes indicados por seus técnicos.

Tal serviço encontra-se contemplado, expressamente, na Lei 12.010 de 2009; na Política Nacional de Assistência Social – PNAS (2004); na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; no Plano Nacional de Promoção, proteção e Defesa de Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006). E, neste município, é regida pela Lei municipal 2.577, de 9 de julho de 2014.

Com isso, buscamos que o Serviço Família Acolhedora seja consolidado como política pública de direitos. Para que isso aconteça, é fundamental que haja mobilização, a orientação e o envolvimento dos diferentes atores da rede de proteção.

O objetivo desta Cartilha é informar sobre o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, respondendo para perguntas básicas e que são feitas constantemente. Sendo feitas pelas orientações técnicas, auxiliando na reflexão sobre esse tema.

1. O que é Serviço Família Acolhedora?

É um serviço de acolhimento de crianças e adolescentes afastados, pelo judiciário, do convívio familiar, como medida de proteção, em residências de famílias acolhedoras cadastradas no Serviço. Até que seja viabilizado o retorno à família de origem, quando possível ou encaminhar para a adoção.





2. Quais são os objetivos do Serviço?

- Garantir às crianças e adolescentes proteção, através de amparo provisório em famílias acolhedoras;
- Atuar com um suporte psicossocial às famílias de origem, famílias acolhedoras e as crianças/adolescentes acolhidos;
- Inserção dessas famílias nas políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Emprego e Renda, entre outros, sempre em conjunto com a rede municipal;
- Interromper o ciclo da violência e da violação de direitos;
- Tornar-se uma alternativa ao abrigo e à institucionalização, garantindo a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes;
- Estimular a participação da sociedade cabofriense na proteção integral das crianças e adolescentes.

3. Por que é importante ter esse serviço no município de Cabo Frio?

- Reconstrução de vínculos familiares e comunitários;
- Garantia do direito à convivência familiar e comunitária;
- Oferta de atenção especial às crianças e adolescentes, bem como suas famílias, através de trabalho psicossocial em conjunto com as demais políticas sociais, visando preferencialmente o retorno da criança e adolescente de forma protegida à sua família de origem;
- Rompimento do ciclo de violência e da violação de direitos em famílias socialmente vulneráveis;



- ◉ Inserção e acompanhamento sistemático na rede de serviços, visando à proteção integral de crianças e/ou adolescentes e de sua família;
- ◉ Contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para reintegração familiar;
- ◉ Atender e acompanhar a família de origem, visando à reintegração familiar ou o encaminhamento para a família substituta;
- ◉ Garantir que a família de origem mantenha os vínculos com a criança ou o adolescente, nos casos de não houver proibição do Poder Judiciário.



4. Quais os Marcos Legais importantes para o Serviço Família Acolhedora em Cabo Frio?

No município de Cabo Frio, há a Lei Municipal nº 2.577, de 09 de julho de 2014, que instituiu o **Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora** e também o decreto nº 6.091, de 07 de outubro de 2019, que regulamenta dispositivos da Lei nº 2.577, de 09 de julho de 2014, para oportunizar as crianças e aos adolescentes inseridos no **Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora** acesso **PRIORITÁRIO** aos serviços públicos.



5. Qual a idade dos acolhidos?

A idade compreende para criança, de 0 até 12 anos incompletos e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade, conforme disposto no Estatuto da Criança e Adolescente.

6. Por que existem crianças e adolescentes que estão em situação de acolhimento?

Existem crianças ou adolescentes que estão em situação onde há grave risco à integridade física e/ou psíquica, como em casos de violências, negligência, abandono, maus tratos, etc. Nesses casos, o acolhimento familiar representa uma medida de proteção, de caráter excepcional e provisório, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 101, VIII.



7. Como é realizado o cadastro das famílias interessadas em acolher?

As famílias interessadas em participar realizarão seu cadastro no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, situado na Rua Florisbela Rosa da Penha, nº 292, Braga, Cabo Frio. Será necessário preencher uma ficha cadastral e apresentarão a documentação necessária com as respectivas cópias (somente para os maiores de 18 anos)



- Identidade;
- CPF;
- Comprovante de residência;
- Comprovante de rendimento;
- Atestado de antecedentes criminais;
- Atestado de saúde física e mental, de todos os membros maiores de 18 anos do núcleo familiar.

No momento de entrega dos documentos, a família interessada será informada sobre os objetivos e operacionalização do serviço.

Para realização do cadastramento, a família interessada também deverá atender ao perfil da família acolhedora estipulado na Lei Municipal nº 2.577, de 09 de julho de 2014. Os requisitos para participar do Serviço são:

- **Pessoas maiores de 21 anos, sem restrição quanto ao sexo ou estado civil;**
- **Pessoas que não sejam candidatos à adoção;**
- **Residir em local que ofereça acomodações suficientes para o acolhimento da criança/adolescente e condições satisfatórias de higiene e habitabilidade, dentro do Município;**
- **Ter disponibilidade de tempo e afeto para cuidar da criança/adolescente, como zelar pela saúde, garantir a frequência escolar, etc;**
- **Ter, ao menos um dos responsáveis, possibilidade de comprovar algum meio de renda;**
- **Parecer psicossocial favorável (produzido pela equipe técnica);**
- **Residir no município de Cabo Frio há pelo menos 03 (três) anos, sem probabilidade de mudança.**

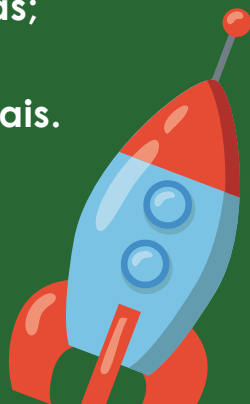
É essencial que todo grupo familiar participe do processo de avaliação e seleção, uma vez que todos os componentes do núcleo familiar devem estar de acordo e serem compatíveis com a proposta.

8. Familiares das crianças e/ou adolescentes podem ser famílias acolhedoras?

Não. A família extensa da criança e do adolescente em acolhimento não poderá ser família acolhedora.

9. Qual procedimento feito após o cadastramento das famílias interessadas em acolher? As famílias cadastradas que não apresentarem problema em sua documentação, demonstrarem real interesse em participar e se encaixarem no perfil estipulado pelo Serviço, serão selecionadas a partir de um processo que constará:

- Atendimento e estudo psicossocial das famílias;
- Entrevistas individuais e coletivas;
- Atendimento em grupo;
- Visitas domiciliares e institucionais.



10. Qual tempo máximo para acolhimento?

O acolhimento é provisório, até que seja viabilizada a reintegração familiar ou encaminhar para adoção. Segundo a lei municipal de Cabo Frio, art. 18 “o período que criança ou adolescente permanecerá na família acolhedora será o mínimo necessário para seu retorno à família de origem ou encaminhamento à família substituta ou extensa”. O tempo pode variar de poucos dias ou até 18 meses, na qual cada situação será reavaliada e a família acolhedora será informada com relação à previsão do tempo de acolhimento da criança ou adolescente para a qual foi chamada a acolher.



11. A família acolhedora recebe a guarda dessa criança ou adolescente que está em acolhimento?

Sim, a família acolhedora recebe uma guarda especial provisória, na qual encarrega as responsabilidades, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

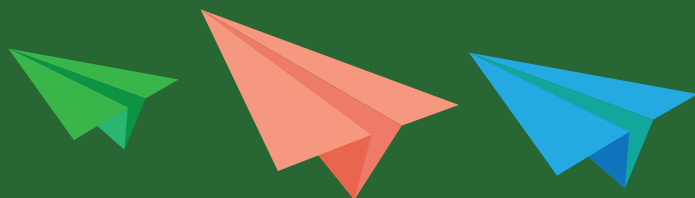


12. É mantido contato com a família de origem da criança e adolescente que está em acolhimento?

Sim, porque um dos objetivos do Serviço Família Acolhedora é justamente a preservação dos vínculos da criança e do adolescente com a família de origem, salvo quando não se tenha proibição judicial.

13. Quais as atribuições da Família Acolhedora?

- As atribuições são prestar assistência moral, material, educacional e afetiva à criança e ao adolescente, conferindo ao detentor da guarda, o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;
- Prestar informações a todo tempo sobre a situação da criança ou adolescente acolhido à equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- Contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem ou extensa, e na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da equipe técnica.





14. A família acolhedora pode acolher mais de uma criança ou adolescente?

Cada família acolhedora somente poderá acolher uma criança ou adolescente, salvo os casos de irmãos.

15. Há algum subsídio financeiro?

Sim, destinado exclusivamente para o suprimento de alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e outras necessidades básicas da criança ou adolescente inserido no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, respeitando-se o direito à convivência familiar e comunitária.

16. Podemos considerar Família Acolhedora como um emprego?

Não. A família acolhedora prestará um serviço de caráter voluntário não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Serviço.



17. Poderá ocorrer o desligamento da família no Serviço Família Acolhedora?

Sim e poderá ocorrer nas seguintes situações:

I- Determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou extensa ou colocação em família substituta;

II- Em caso de perda de quaisquer requisitos previstos no art. 7º desta lei ou descumprimento das obrigações e responsabilidades do acompanhamento, comprovado por meio de parecer técnico, expedido pela equipe interdisciplinar do Serviço;

III- Solicitação por escrito, indicando os motivos e estabelecendo em conjunto com a equipe técnica do Serviço, um prazo para efetivação do desligamento.



18. Família Acolhedora é igual adoção?

Não. O acolhimento familiar é um projeto social, ao passo que a adoção é a realização de um projeto de família. Para quem deseja ser uma família acolhedora é importante destacar que um dos critérios é que não seja candidata e nem tenha interesse em adotar. O desejo de construir uma família pode ser conflitante na construção do papel de uma família acolhedora provisória e o acolhimento familiar não pode competir com as famílias biológicas. Caso haja um interesse e esperança nos acolhedores em poder adotar, há um risco muito grande de não se trabalhar pela reintegração da criança ou adolescente à sua família de origem, que é um dos objetivos a ser buscado quando uma criança ou adolescente está em acolhimento. Sendo assim, o acolhimento familiar não é um atalho para adoção.





Equipe Técnica:

Sonia Basson: Coordenadora

Bruna Cabral: Assistente Social

Ester Lima: Psicóloga

Júlia Sant´Anna: Assistente Administrativo

**Cartilha de Perguntas e Respostas do
Serviço Família Acolhedora de Cabo
Frio, inspirado na cartilha elaborada
pela Prefeitura de Mariana – MG.**

